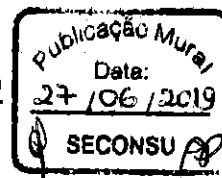
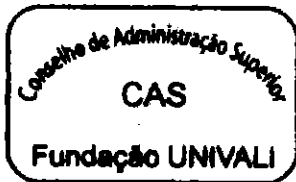




UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

## RESOLUÇÃO N.º027/CAS/2019



Altera a Resolução n.º020/CAS/2019 que trata da Bolsa Transferência, nos termos em que especifica.

O Presidente do Conselho de Administração Superior (CAS), da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente diante do disposto no Art. 22, Parágrafo único do Estatuto da Fundação UNIVALI, em consonância com a deliberação unânime deste egrégio Colegiado reunido, em sessão extraordinária, em 26 de junho de 2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Incluir os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 4º; alterar o *caput* do art. 6º e do art. 7º; alterar o inciso I e excluir o Parágrafo único do Art. 8º, incluir os §§ 4º, 5º, 6º e 7º no art. 10 e alterar §2º do art. 10, da Resolução n.º020/CAS/2019 que trata da Bolsa Transferência, em conformidade com o Processo n.º017/CAS/2019.

**Art. 2º** O art. 4º passa a vigorar com os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, conforme redação a seguir:

**“Art. 4º [...].**

**§1º** Alunos egressos da UNIVALI que ingressarem via concessão de vagas remanescentes podem solicitar o percentual concedido nesta Resolução no ano/semestre de ingresso, caso o percentual seja mais vantajoso do que o percentual disciplinado na Resolução n.º030/CAS/2018.

**§2º** Alunos egressos da UNIVALI que ingressarem por outra modalidade de ingresso que não seja concessão de vagas remanescentes estão inaptos a pleitearem o percentual da presente Resolução, permanecendo regidos exclusivamente pela Resolução n.º030/CAS/2018.

**§3º** Caso o aluno referido no §1º deste artigo optar pelo benefício desta Resolução, deverá observar as seguintes regras:

- a) terá como critérios de concessão os itens estipulados no Art. 8º da Resolução n.º020/CAS/2019, com exceção do item III;
- b) será aplicada somente aos Cursos de Graduação (presenciais), exceto para o Curso de Medicina.



**§4º** Alunos já contemplados com o benefício instituído pela Resolução nº030/CAS/2018, independente da forma de ingresso, permanecerão com os mesmos percentuais durante o período remanescente do Curso em que estão matriculados, não sendo possível pleitear os benefícios da presente Resolução. ”

**Art. 3º** Fica alterado o caput do art. 6º e do art. 7º , que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** A Bolsa Transferência será concedida, se atendido os requisitos, desde que o acadêmico realize o requerimento via portal do aluno na internet, após matriculado na Educação Básica ou em um Curso de Graduação no ano/semestre do ingresso.

**§1º** [...].

**§2º** [...].

**Art. 7º** A concessão da bolsa aplica-se a partir do mês do deferimento do pedido, e terá sua validade até a última parcela da anuidade ou semestralidade, conforme o caso, observados os demais requisitos previstos nesta Resolução.”

**Art. 4º** Alterar o inciso I e excluir o Parágrafo único do Art. 8º, conforme descrito abaixo:

**“Art. 8º** A Bolsa Transferência será concedida desde que o pleiteante ao benefício atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. estar matriculado no CAU e/ou nos Cursos de Graduação oferecidos pela UNIVALI;
- II. não possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI, inclusive na condição de responsável financeiro;
- III. apresentar documento comprobatório de vínculo com a instituição de ensino de origem ou conclusão de curso de graduação;
- IV. ter deferido o pedido pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante da Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional.”

**Art. 5º** Alterar o §2º do art. 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10** [...]

**§2º** O percentual de desconto a que se refere o parágrafo anterior aplica-se apenas para o curso em que o ex-aluno estava matriculado na UNIVALI antes da transferência para outra instituição de ensino e desde que seja Curso de Graduação presencial, com exceção do Curso de Medicina, cabendo à Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional a decisão pelo deferimento ou indeferimento do pedido, de acordo com os cursos previstos em Edital específico do ano/semestre de retorno à Univali. O percentual não se aplica a alunos diplomados. ”



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

**Art. 6º** Ficam incluídos os §§ 4º, 5º, 6º e 7º no **art. 10**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10 [...].**

**§4º** No objetivo de incentivar o reingresso de ex-alunos afastados por abandono/desistência ou cancelamento, observados os prazos e demais disposições do Regimento Geral da Universidade do Vale do Itajaí, a Fundação UNIVALI concederá descontos de 25% (vinte e cinco por cento) a 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor das parcelas da semestralidade durante todo o curso nos Cursos de Graduação – bacharelado, licenciaturas e tecnólogos (presencial) em que o ex-aluno estava matriculado, exceto para o Curso de Medicina. Para os Cursos de Graduação oferecidos na modalidade educação a distância (EaD) será concedido 25% (vinte e cinco por cento) de desconto incidente sobre o valor das parcelas da semestralidade durante todo o curso.

**§5º** O percentual de desconto aplicado no parágrafo anterior será estipulado a cada semestre pela UNIVALI, e disciplinado em Edital específico.

**§6º** O percentual de desconto a que se refere o §4º deste artigo, aplica-se apenas aos alunos que retomarem a UNIVALI via Reingresso após a aprovação desta Resolução, não contemplando situações pretéritas, e observará as seguintes regras:

- a) aplicar-se-á apenas aos ex-alunos que retomarem à UNIVALI via Reingresso por abandono/desistência ou cancelamento, observado o disposto no Regimento Geral da Universidade, e desde que atendidos todos os critérios estabelecidos para esta forma de ingresso em Edital específico;
- b) terá como critérios de concessão os itens estipulados no Art. 8º da Resolução nº020/CAS/2019, com exceção do item III;
- c) seguirá os mesmos critérios disciplinados na Resolução nº020/CAS/2019, observado o disposto na alínea “b” deste parágrafo.

**§7º** Somente será concedido uma única vez o benefício desta Resolução ao aluno que ingresse via reingresso. “

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de maio de 2019, revogando-se as demais disposições em sentido contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí (SC), 26 de junho de 2019.

**Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho**  
Presidente do CAS